

Prefeitura Municipal de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA FABIANO DEMORI PERRI - ME.

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2018 PROCESSO N° 032/2018

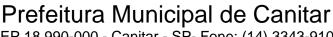
Aos 05 dias do mês de julho de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA FABIANO DEMORI PERRI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.611.646/0001-70, com sede na Avenida Luzia dos Santos Alves-nº 540, - Jardim Nazareth, Marília – SP, CEP 17.512-751, Fone (0XX14) 3422-4269, e-mail: cirurgicasulmedica@hotmail.com, representada pelo **SENHOR FABIANO DEMORRI PERRI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 41.904.143-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 308.682.778-51, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 015/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos odontológico para o Centro de Saúde, localizado na Rua Virgilio Furlaneto nº 439, no Município de Canitar - SP, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo.

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
	Unidades	Bisturi elétrico (até 150w): função bipolar,	
02		alarmes,	1
	Unidades	Auto Clave odontológica horizontal de mesa	
		(acima de 46 litros).Câmara de esterilização: aço	
07		inoxidável.	1

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos; b)







Proposta de 21 de junho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 015/2018.

1.3 – Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo III do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório e condições exigidas no Anexo II como prazo, garantia e local de entrega e o fornecimento dos produtos;
- **3.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- **3.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- **3.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- **3.5** Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA







OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1** As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Canitar, e deverão ocorrer no prazo máximo de **30** (trinta) **dia**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.
- **5.1.1** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- **5.1.2** Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- **5.2** Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.2.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- **5.2.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **5.3** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.
- **5.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR MARCONDES EMIDIO DA SILVA FILHO**, representantes da Administração especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **6.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).**
- **6.1.1** O valor é fixo e irreajustável e correrá por conta das Funcionais Programáticas Recursos Federal: **FICHA 604**.







- **6.2** O pagamento será efetuado em **30** (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da contratada.
- **6.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **6.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.
- 6.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de 03 (três) dias úteis;
- **6.5.1** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO E SANCÕES**

- 7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **7.1.1** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2 O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1 Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.







- **7.3** A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. $^{\circ}$ 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **7.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
- **7.5** Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **7.6.1** advertência;
- **7.6.2** multa;
- **7.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **7.6.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;
- **7.6.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **7.6.6** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1**, **7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **7.6.7** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **7.6.8** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

Prefeitura Municipal de Canitar





- **7.6.8.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **7.6.8.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- **7.6.8.3** restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- **8.1** O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, em 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CANITAR ANIBAL FELICIANO CONTRATANTE

EMPRESA FABIANO DEMORI PERRI - ME. FABIANO DEMORI PERRI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSIANE CRISTINA BISCAIM RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

SANDRA MARA DA SILVA RG n° 4.384.635-3 SSP/SP

GESTORES DO CONTRATO:

MARCONDES EMIDIO DA SILVA FILHO SECRETARIO DA SAÚDE CPF: 052.637.329-61

Prefeitura Municipal de Canitar





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR

CONTRATADA: OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 042/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológico para o Centro de Saúde, localizado na Rua Virgilio Furlaneto nº 439, no Município de Canitar – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo**

ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES - OAB N°373189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CANITAR, 05 DE JULHO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X **Data de Nascimento:** 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro

- CEP: 18.990-000 - Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br **E-mail pessoal:** edmeiafeliciano@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05 www.canitar.sp.gov.br



e-mail: compras@canitar.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura:
ANIBAL FELICIANO
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE :
Nome: Anibal Feliciano
Cargo: Prefeito
CPF: 601.732.978-20 RG: 9.391.136 - X
Data de Nascimento: 01/12/1947
Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro
– CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.
E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br
E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3343-1131
Assinatura:
ANIBAL FELICIANO
Pela CONTRATADA:
Nome: FABIANO DEMORI PERRI
Cargo: empresário
CPF: 308.682.778-51RG: 41.904.143-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/07/1983
Endereço residencial completo: Rua Antônio Lorenzetti nº 401- Lorenzetti- CEP
17.506-160 – Marília/SP
E-mail institucional: cirurgicasulmedica@hotmail.com
E-mail pessoal: cirurgicasulmedica@hotmail.com
Telefone(s): (0XX14) 3422-4269
Aggingturg
Assinatura: FABIANO DEMORI PERRI
radianu demoni ferri